



DECRETO Nº 5838/2022 DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADA POR CHUVAS INTENSAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM e com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o elevado índice pluviométrico em razão das fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Carandaí nos últimos dias, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos humanos, materiais, sociais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados; CONSIDERANDO que importantes vias de acesso ao município encontram-se com sérios riscos de deslizamentos, acarretando complicação no trânsito de veículos para entrada e saída pelas vias ainda não prejudicadas do Município;

CONSIDERANDO que importantes vias arteriais de acesso às comunidades rurais e aos distritos estão em péssimas condições de uso em razão de deslizamentos e quedas de árvores, dificultando o acesso aos referidos locais; CONSIDERANDO que as más condições das vias de acesso dificultam enormemente o atendimento de emergência às inúmeras ocorrências que estão acontecendo;

CONSIDERANDO o crescente número de famílias que estão de sobreaviso para retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;

CONSIDERANDO que por ser o Município um dos maiores produtores de hortifrutigranjeiros de Minas Gerais, sua produção se encontra toda localizada na zona rural e devido ao estado crítico das

estradas vicinais por onde são escoadas toda a produção, os produtores não estão conseguindo enviar suas mercadorias aos mercados consumidores, e assim contabilizando grandes prejuízos; CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pelas cheiras do Rio Carandaí e seus afluentes, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública, na segurança global e na produção agropecuária, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o Relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres e favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; condições precárias das construções, a subtaneidade e imprevisibilidade do evento adverso, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos dias e o risco iminente de ocorrência de doenças;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por inundações e deslizamentos de solo, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida por documentos emitidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se, se necessário for, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação

de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, no que couber, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do



desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de janeiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

MICHAEL MARCOS DINIZ DA MATA
Setor Técnico da Defesa Civil de Carandaí-MG

defesacivil@carandai.mg.gov.br

PAULA ULIANA BIAZUTI ABBADE
Setor Operacional da defesa civil de Carandaí-MG

defesacivil@carandai.mg.gov.br

JULIANA ROSA DE LIMA
Secretária executiva da defesa civil de Carandaí-MG

defesacivil@carandai.mg.gov.br

ALEX SANDRO SIMÕES DA CUNHA
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Carandaí-MG

defesacivil@carandai.mg.gov.br

**LEI FEDERAL 12608/2012
DEFESA CIVIL
LEI MUNICIPAL 2077/2013
CARANDAÍ, 08 DE JANEIRO
SETEMBRO DE 2022.**

RELATÓRIO 03/2022

Nos dias 07 e 08 de janeiro de 2022, a Defesa Civil do município de Carandaí foi acionada em inúmeros pontos da cidade, consequência de um forte temporal que atingiu toda sua área territorial. Foram constatados e/ou acompanhados pelo COMPDEC:

- Pontos de transbordamento do Rio Carandaí;
- Queda de árvores sobre pistas, causando interdição de tráfego e bairros, além de queda de energia;
- Escorregamentos de massas adjacentes a áreas residenciais e logradouros públicos;
- Represas particulares em cota máxima de NA;
- Trabalho de desalojamento de famílias, este realizado como medida preventiva às residências com riscos estruturais;
- Solicitação de vistorias em residências a fim de verificação de danos ou colapsos estruturais.

Conclusão: Com base em toda a conjectura exposta acima, foram realizados:

- Serviços de sinalização, visando interdição/mudança de fluxos a fim de que os veículos não transitassem pelas margens de risco;
- Desalojamento de 4 famílias, compostas por 8 adultos, 6 crianças e 1 bebê;
- Limpeza de ruas para liberação de pistas;
- Supressão de árvores nos logradouros interditados, trabalho esse realizado em parceria com a CEMIG;

Fotos em anexo.

LUIS ARTHUR AMARAL SILVA
Setor Técnico da Defesa Civil de Carandaí-MG

defesacivil@carandai.mg.gov.br